

Regimento Interno Comitê de Gestão de Riscos - s (supervisão)



Florianópolis, 27 de novembro de 2024

ADMINISTRAÇÃO DA FEPESE

Conselho Curador

Titulares

Fernando Seabra

PRESIDENTE

Gilberto Montibeller Filho

VICE-PRESIDENTE

Altair Borgert

SECRETÁRIO

Osvaldo Goeldner Moritz

Pablo Felipe Bittencourt

Irineu Afonso Frey

Raphael Schickmann

Maria Del Carmen Cortizo

Ivan Gabriel Coutinho

Suplente

Valmir Emil Hofmann

Carla Giani da Rocha

Conselho Fiscal

Titulares

Sérgio Murilo Petri

PRESIDENTE

Egon Martignago

Moacir Manoel Rodrigues
Junior

Suplente

Airton Luiz da Silva

Diretoria Executiva

Mauro dos Santos Fiuza

PRESIDENTE

Raimundo Nonato de

Oliveira Lima

DIRETOR ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS – SUPERVISÃO (COGER – s)

Institui o Regimento do Comitê de Gestão de Riscos - Supervisão da Fepese e dá outras providências.

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2017 – Internal Control – Integrated Framework (ICIF);

Considerando as demais normas, manuais e orientações expedidas pelos órgãos de referência em relação à matéria, em especial, Tribunal de Contas da União e Controladoria-Geral da União;

Considerando ainda a Resolução nº 05/2024 - FEPESE, que constituiu o Comitê de Gestão de Riscos – Supervisão (COGER-s), os membros resolvem aprovar o seu Regimento Interno, conforme segue:

Art. 1º O Comitê de Gestão de Riscos (COGER-s) é um órgão colegiado e permanente de caráter deliberativo e orientador para questões relativas à supervisão da gestão de riscos, e reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º Para os efeitos dispostos nesse Regimento, considera-se:

I – Gestão de Riscos: Atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco; e

II - Riscos: É a possibilidade de que eventos ocorram e afetem positivamente ou negativamente o alcance da estratégia e dos objetivos do negócio, sendo que o evento pode ou não transformar-se em realidade.

Art. 3º O objetivo do COGER-s é supervisionar as ações necessárias visando o desenvolvimento e apropriação das melhores práticas de Riscos na Fepese.

Art. 4º O Comitê de Gestão de Riscos (COGER-s) atuará no âmbito da Fepese.

§ 1º A presidência do COGER-s será alternada de dois em dois anos entre os representantes titulares.

§ 2º As unidades que participem do Comitê deverão indicar membro titular e suplente(se for o caso) quando solicitado.

§ 3º Caberá a um dos colaboradores indicados ou outro setor destacado pela Direção da Fepese secretariar as reuniões.

§ 4º O Comitê poderá convidar representantes de outras áreas da Fepese para participarem das reuniões. Os convidados presentes às reuniões não terão direito a voto.

§ 5º O Comitê terá sua atuação de forma independente e se reportará à Diretoria Executiva e demais Órgãos Superiores da Fepese, quando for o caso, encaminhando suas deliberações e orientações.

§ 6º O Presidente do COGER-s fará a integração institucional entre o Comitê e os demais Órgãos da Fepese.

§ 7º O COGER-s poderá reunir-se com o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

§ 8º As decisões do COGER-s serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade quando necessário.

§ 9º A função de membro do COGER-s é indelegável e não remunerada.

Art. 5º Compete ao Comitê de Riscos (COGER-s):

- I - Difundir as práticas de gestão de riscos na Fepese;
- II - Supervisionar o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos.
- III - Acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- IV - Zelar pelo cumprimento da política de gestão de riscos;
- V - Monitorar a execução da política de gestão de riscos;
- VI - Promover a disseminação da cultura da gestão de riscos;
- VII - Deliberar sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes; e
- VIII - Emitir recomendações dos assuntos que lhes sejam submetidos.

Art. 6º Compete ao Presidente do COGER-s:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II – Avaliar e propor os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IV – Propor em votação, a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- V – Encaminhar à Diretoria Executiva e, se for o caso, a outro Órgão Superior da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- VI – Convidar, em nome do Comitê, colaboradores da Fepese para participarem das reuniões;
- VII – Propor a troca de membro do Comitê em razão de conveniência ou impedimento; e
- VIII – Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê.

Art. 7º O COGER-s reunir-se-á de forma remota e/ou presencial, sendo obrigatória a realização de, no mínimo, uma reunião mensal em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

§ 1º O Comitê manterá registro em atas das presenças e eventuais ausências dos seus membros.

§ 2º O Comitê poderá solicitar às unidades da Fepese esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 3º As convocações para as reuniões ocorrerão com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, oportunidade em que o Presidente do Comitê encaminhará a pauta de reunião. Eventuais sugestões por parte dos membros deverão ser entregues até o 3º dia útil da data marcada para a reunião.

§ 4º No caso da opção pela reunião remota, o link de acesso será disponibilizado até o dia anterior à sua realização.

§ 5º Não haverá prejuízo de análise de assunto extra pauta que exija apreciação urgente.

§ 6º Na eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões, cada membro deverá formalmente comunicar ao Comitê e informar a seu suplente, de forma que este tenha condições de assumir compromissos e/ou participar de processos deliberativos no âmbito do Comitê.

§ 7º Na eventual impossibilidade de comparecimento do Presidente do COGER-s, este será substituído pelo representante indicado como seu substituto.

Art. 8º O COGER-s atuará de forma integrada com as demais unidades e Comitês/Comissões da Fepese que tenham correlação com o desenvolvimento das ações de Riscos na Fundação.

Art. 9º Este Regimento entra em vigor na data de sua divulgação no âmbito interno da Fundação.

Instância Deliberativa

Comitê de Gestão de Riscos (COGER-s)

Data de Aprovação

27/11/2024

Controle de Alterações

Data	Responsável	Versão
27/11/2024	Ana Mussi	1